

AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA MANSA/RJ.

Processo n° 0007518-59.2016.8.19.0007

JOSÉ MAURO DA SILVA JÚNIOR, administrador judicial, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 22, inciso II, alínea 'c', da LEI 11.101/05, apresentar RELATÓRIO MENSAL PARA O MÊS DE MARÇO DE 2023, dentro dos parâmetros e padrões fixados na RECOMENDAÇÃO N° 72/2020 c/c Aviso 74/2020 do TJRJ, agora corroborada pelas alterações na Lei 11.101/05.

Nesta toada, importante consignar que TODOS os relatório mensais estão disponíveis no site do AJ, conforme já informado, qual seja www.silvajunioradvocacia.com.br

BREVE INTRODUÇÃO

O presente processo cuida da recuperação de duas Sociedades empresárias em litisconsórcio. O relatório vislumbra a atividade de ambas.



A atividade empresarial das Recuperandas tem como objeto o transporte e locação de veículos e ao longo da Recuperação não houve qualquer modificação de tal objeto. Da mesma forma, para o presente mês não foi observada a abertura e/ou fechamento do estabelecimento empresarial.

O quadro de funcionários se manteve estável por contar com a presença de apenas <mark>O1 (um) funcionário ativo</mark>. As respectivas folhas já foram anexadas aos autos pelas Recuperandas.

De acordo com informações prestadas pelas Recuperandas os gastos com o funcionário ativo e retirada pro-labore (salários e ordenados) significou um aporte de R\$ 12.855,78 levando-se em consideração o valor bruto da folha de pagamento, bem como um pro-labore na monta de R\$ 3.604,00.

Demitidos	Afastados	Ativos	Total de
	(INSS)		funcionários
00	03	01	04

Os contatos com as Recuperandas estão sendo realizados através de seus Administradores Sociais, especialmente com a Srª Letícia, que de forma pontual e amistosa oferta as informações solicitadas. A funcionária Priscila também responde às solicitações e questionamento de forma objetiva e célere.



No que tange ao setor de Operação, cumpre-nos observar que as Recuperandas atingiram uma receita bruta no valor de R\$ 77.582,00 (DRE) sendo certo ter restado apurado um RESULTADO OPERACIONAL DE R\$ 2.827,90 (prejuízo para o exercício). O gráfico para a informação correspondente a evolução aqui discriminada segue em anexo.

ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Ativo Circulante e Não Circulante

No mês em análise os ATIVOS significaram um saldo de R\$ 17.223.384,77 sendo o valor R\$ 1.576.804,34 referente ao ativo circulante e R\$ 15.646.580,43, referente ao ativo não circulante.

A título de esclarecimento destaca-se o Balancete, com as informações completas, podem ser verificadas nos autos da presente recuperação.

Passivo Circulante e não Circulante

O passivo restou apurado em R\$ 17.297.003,21 sendo certo que o P. Circulante fora fixado em R\$ 18.699.765,37 enquanto o Passivo não Circulante em R\$ 6.761.297,79.

Outras informações

As alienações fiduciárias contratadas pelas Recuperandas são anteriores ao processamento da RJ, portanto, os respectivos créditos já foram submetidos ao juízo concursal, na qualidade de crédito extra-concursal.



Importante registrar que alguns doS contratos de alienação fiduciária estão sendo discutidos judicialmente a fim de determinar qual a efetiva classificação do Credor, se concursal ou extra-concursal, sendo certo que na maioria deles já há decisão judicial.

Nesta toada importante ressaltar que após o julgamento de alguns Agravos de Instrumentos, decorrentes de decisões proferidas pelo juízo da RJ, foi alterada a natureza de alguns créditos extra-concursal para crédito com garantia real.

As obrigações tributárias (nas esferas Federal e Estadual) somam o importe de R\$ 13.128.729,08. Pertinente ressaltar que para o mês em análise a empresa não recolheu os seguintes tributos: PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, INSS, DARF DESONERAÇÃO, IR e FGTS. Não houve incidência de ICMS.

Para garantir a completude das informações, destaca-se a seguir as **execuções fiscais** em face das Recuperandas:

Número Processo	Fase Atual
0009271-80.2018/0007	Certidão de intimação para
	a PGE em 08/03/23: "ao
	exequente sobre fls 88/94."
0009267.43.2018/0007	06/09/2022- Despacho:
	"Index 86- Reitere-se o
	ofício a 1 vara cível,
	devendo o cartório solicitar
	resposta, inclusive através
	de contato telefônico.
	17/10/22- Ofício expedido
	24/10/22- juntada de email.
0011194-78.2017/0007	03/04/2023- Ato ordinatório
	praticado- Certifico que o



	agravo de instrumento
	0035397-52.2022.8.19.0000
	encontra-se aguardando
	trânsito em julgado de
	Recurso Especial.
0011210-32.2017/0007	11/05/23- Certidões de
	intimação. Assim, INDEFIRO o
	pedido de penhora junto ao
	sistema sisbajud.
0008381.78.2017/0007	11/05/23- Certidões de
	intimação. Assim, INDEFIRO o
	pedido de penhora junto ao
	sistema sisbajud.
0014854-80.2017/0007	24/10/22- juntada de
	email. 17/10/22- ofício
	expedido 06/09/2022-
	Despacho: "Index 98-
	Reitere-se o ofício a 1 vara
	cível, devendo o cartório
	solicitar resposta,
	inclusive através de contato
	telefônico.

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Por fim, destacam-se os seguintes gastos para o período sob análise.

Despesas realizadas no período

Assessoria jurídica	R\$ 38.878,79
Administrativo	R\$ 5.986,95
Despesas operacionais	R\$ 10.261,88
Recursos humanos	R\$ 12.855,78
Despesas bancárias	R\$ 0,00
Acordos trabalhistas	R\$ 9.700,57
Impostos	R\$ 1.133,35



DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, serve a presente para cumprir o comando de apresentação de relatórios mensais (MARÇO/2023) pugnando, destarte, pela sua homologação.

Barra Mansa, 07 de junho de 2023.

JOSÉ MAURO DA SILVA JÚNIOR

NATHÁLIA DE A. CARIELLO

Administrador Judicial OAB/RJ 103.933

Advogada OAB/RJ 132.968